



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7061 , DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE FINANCEIRA DO PROCESSO LICITATÓRIO DA CARTA CONVITE Nº 323/95 E PROCESSO Nº 1002/000465, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, PREVISTA NAS CLÁUSULAS DAS SEÇÕES 4.01 (b) e 3.01 (b) DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E PROJETO 3444-BR, ASSINADO EM 19 DE SETEMBRO DE 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, Inciso V, da Constituição Estadual, e alicerçado no disposto nos Artigos 107, Incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise Financeira do Processo Licitatório da Carta Convite nº 323/95 e Processo nº 1002/000465, cujo objeto é a Contratação de Empresa para execução de serviços de Auditoria Externa, prevista nas cláusulas das Seções 4.01 (b) e 3.01 (b) do Contrato de Empréstimo e Projeto 3444-BR, assinado em 19 de setembro de 1992.

Publicado no Diário Oficial nº 3335 do dia 24/08/95

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7061 DE 22 DE AGOSTO DE 1995

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO PARA COMPOR A COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE FINANCEIRA DO PROCESSO LICITATÓRIO DA CARTA CONVITE Nº 323/95 E PROCESSO Nº 1002/95, CUJO OBJETO É A CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, PREVISTOS NAS CLÁUSULAS DAS SEÇÕES 3.01 (B) E 3.01 (C) DO CONTRATO DE PRESTIÇO DE SERVIÇOS Nº 311/95, ASSINADO EM 19 DE SETEMBRO DE 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 52, Inciso V, da Constituição Estadual, e autorizado no disposto nos Artigos 107, Incisos II e III, 108 e 109 da Lei Complementar nº 88, de 09 de Setembro de 1992.

D E C R E T O

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise Financeira do Processo Licitatório da Carta Convite nº 323/95 e Processo nº 1002/95, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de Auditoria Externa, previstos nas cláusulas das Seções 3.01 (b) e 3.01 (c) do Contrato de Prestação de Serviços nº 311/95, assinado em 19 de setembro de 1995.






GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas pelo **Grupo Especial de Trabalho**, servirão como subsídios que norteiarão os trabalhos da **SULIRON** e do titular da **SEPLAN**, no sentido da **adjudicação** e **homologação** da Empresa vencedora do processo licitatório.

Art. 3º - O **Grupo Especial de Trabalho**, constituído por este **Decreto**, fica diretamente subordinado ao **Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN**, que nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 4º - O **Grupo Especial de Trabalho**, fica assim constituído:

I - EQUIPE DE COORDENAÇÃO:

a) Coordenador-Geral

II - EQUIPE TÉCNICA:

b) 04 (quatro) Membros

Art. 5º - O **Grupo Especial de Trabalho**, deverá realizar suas tarefas de **25.07.95** a **24.08.95**.

Art. 6º - Fica estabelecida a gratificação a ser paga em **01 (uma) parcela**, na entrega do Relatório final dos trabalhos.

Parágrafo Único - O valor da parcela referida neste Artigo serão nos seguintes valores.

I - EQUIPE DE COORDENAÇÃO: 7,0 (sete inteiros) vezes a referência "H", Classe IX, da tabela de vencimentos do Grupo **ANS** do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA


II - EQUIPE TÉCNICA: 5,0 (cinco inteiros) vezes a referência "H", Classe IX, da tabela de vencimentos do grupo ANS do Poder Executivo.

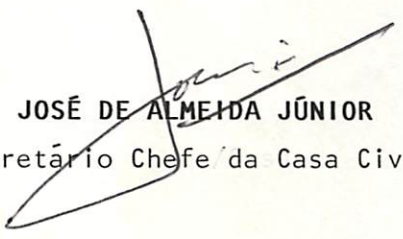
Art. 7º - Os integrantes do Grupo Especial de Trabalho, ora constituído exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de seus respectivos cargos efetivos sem prejuízo de remuneração ou qualquer outro direito.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 25.07.95 a 24.08.95, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 1995, 107º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


EMERSON TEIXEIRA
Secretário-SEPLAN


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Chefe da Casa Civil